PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023 PLC

ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE BARUERI

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Passam as alíquotas das contribuições previdenciárias dos segurados ativos vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, previstas na Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, ou norma superveniente, a serem calculadas de forma progressiva, de acordo com a tabela dos servidores públicos da União, prevista no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Passam as alíquotas das contribuições previdenciárias dos aposentados e pensionistas vinculados ao IPRESB, previstas na Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, ou norma superveniente, a serem calculadas de forma progressiva, de acordo com a tabela dos servidores públicos da União, prevista no §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas, faixas e descontos aplicáveis.

Art. 3º As tabelas previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar serão atualizadas na mesma data e índice em que se der a atualização das contribuições do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme §3º do art. 11, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º Passa a alíquota da contribuição previdenciária patronal do Município e dos demais entes municipais empregadores, referida no art. 7º da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, ou norma superveniente, a vigorar com o percentual de 21,99% (vinte e um inteiros e noventa e nove décimos por cento).

Art. 5º Fica instituída a alíquota de contribuição adicional de que trata o §1º do art. 7º, da Lei Complementar nº 434, de 14 de agosto de 2018, ou norma superveniente, a vigorar com o percentual de 7,52% (sete inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), conforme o Anexo I desta lei complementar.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações específicas constantes dos orçamentos anuais de cada um dos entes da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente à data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, o previsto nos arts. 4º e 5º desta lei complementar, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei Complementar nº 489, de 29 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 15/08/2023
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 15/08/2023
Presidente

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 22/08/2023
Presidente